



Regulamento da Extensão Universitária



REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Das definições e objetivos

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as diretrizes e disciplina as regras para as práticas de extensão universitária no SENAI CIMATEC.

Art. 2º. No âmbito da Universidade SENAI CIMATEC, a Extensão Universitária tem como princípios básicos a ética, a inovação e a sustentabilidade e busca, por meios da promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, a solução de demandas sociais, com base nas relações humanas e no saber popular.

Art. 3º. A Extensão Universitária, daqui por diante chamada simplesmente de extensão, atua por meio de práticas de extensão, de forma a ao promover o compartilhamento do conhecimento oriundo do ensino e da pesquisa junto à comunidade, constituindo-se em processo interdisciplinar, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove interações entre a instituição e a sociedade.

§ 1º. A prática de extensão deve envolver direta ou indiretamente as comunidades externas com a participação dos alunos e vincular-se à formação do estudante e à missão institucional do SENAI CIMATEC, focalizando, prioritariamente, os temas associados à ciência e tecnologia aplicados ao setor produtivo e com efeito positivo sobre a sociedade.

§ 2º. São consideradas práticas extensionistas inclusive aquelas concebidas e realizadas por iniciativa dos alunos, desde que devidamente reconhecidas, orientadas e apoiadas pela instituição.

§ 3º. As práticas extensionistas no SENAI CIMATEC podem incluir:

- i. programas de extensão;
- ii. projetos de extensão;
- iii. cursos de extensão e oficinas;
- iv. eventos de extensão;
- v. iniciativas estudantis com apoio institucional;
- vi. prestação de serviços;
- vii. participação em ambiente virtual comunitário (fóruns de discussão, rede social com cunho acadêmico, plataforma digital de educação etc.).

Art. 4º. As práticas de extensão terão como objetivos:

- i. Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico da sociedade por meio da ciência, da educação, da tecnologia e da inovação;
- ii. Promover o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico;
- iii. Promover a cultura do empreendedorismo e da inovação;
- iv. Fomentar o interesse da sociedade pela ciência, tecnologia e inovação;

- v. Retroalimentar o ensino e a pesquisa, contribuindo para o aperfeiçoamento de métodos educacionais, processos e percursos formativos.

CAPÍTULO II

Das diretrizes

Art. 5º. As práticas de extensão devem observar os referenciais estratégicos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 6º. As atividades de extensão promovidas ou desenvolvidas no âmbito da instituição, serão apoiadas ou realizadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, que suprirá os recursos e orientações necessárias.

Art. 7º. Para os cursos de graduação, as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total, estando devidamente previstas como atividades curriculares regulares no projeto pedagógico do curso.

Art 8º. O apoio financeiro a atividades de extensão realizadas por grupos estudantis estarão inseridas em um dos programas de extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, deve ser formalizado preferencialmente por meio de editais..

Parágrafo único. Caso necessário, editais específicos para fomento a práticas extensionistas podem ser empregados e devem prever a participação dos corpos docente e ou técnico-administrativo na orientação das atividades.

Art. 9º. As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria com instituições de ensino superior do país ou do exterior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

CAPÍTULO III

Da avaliação

Art. 10º. A extensão é continuamente avaliada pela Comissão Central de Avaliação Institucional (CCAI), incluindo, mas não se limitando a:

- i. a análise dos indicadores previstos no planejamento estratégico;
- ii. o nível de satisfação de discentes, professores e parceiros;
- iii. a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos projetos pedagógico dos cursos;
- iv. a demonstração dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV

Do registro

Art. 11. As atividades de extensão devem ser devidamente registradas, conforme a sua natureza:

- i. de caráter curricular nos cursos de graduação: no Sistema Acadêmico informatizado;
- ii. oriundas de outras iniciativas: assentadas em meio digital pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do CONSEPE.